

EDITAL PROPPEX Nº 12/2020
SELEÇÃO DE ACADÊMICOS PARA BOLSA DE ESTUDO E BOLSA DE PESQUISA
ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU 2020.2

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281 de 20/01/05, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 296, de 25/07/05; nº 420, de 01/08/08; nº 509, de 06/08/10 e nº 546, de 27/09/11, o Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, o disposto nas Portarias SED nº 46, de 12/12/13, nº 566/SED/2020, nº 567/SED/2020 e nº 568/SED/2020, de 06 de março de 2020, os Editais nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019, nº 565/SED/2020, de 04 março de 2020, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Acadêmicos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, mantidos com o recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o 2º Semestre Letivo de 2020, para os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial e a distância, observados os seguintes procedimentos:

1. DO PERÍODO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O presente processo seletivo vigorará pelo período de **27 de agosto a 07 de setembro de 2020**, sendo consideradas válidas todas as etapas que foram praticadas pelo candidato durante este período.

1.2 O resultado do processo seletivo ocorrerá posteriormente ao cumprimento das etapas, e será publicado até às 22h do dia **18 de setembro de 2020**.

1.3 Cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Período para realizar e/ou atualizar o cadastro no site do UNIEDU	27 de agosto à 07 de setembro de 2020
Assinatura do CAFE – Contrato de Assistência Financeira ao Estudante	A definir Site uniedu.sed.sc.gov.br
Assinatura do RAF – Relatório de Assistência Financeira	Mensalmente, pelo sistema SIGESC
Divulgação Oficial do Resultado	Até o dia 18/09/2020 pelo site unifebe.edu.br e por e-mail do SIGESC
Bolsa de Pesquisa: os acadêmicos contemplados devem entrar em contato com a supervisão de Pesquisa da UNIFEBE para selecionar o projeto de pesquisa e assinatura do aceite.	Até o dia 18 de setembro de 2020
Bolsa de Estudo: os acadêmicos contemplados devem entrar no site da UNIFEBE e selecionar o Projeto de Extensão com Visão Educativa	Até o dia 23 de setembro de 2020

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA:

2.1. Para concorrer as Bolsas do Programa UNIEDU – Estudo ou Pesquisa, o acadêmico deverá atender os seguintes critérios:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) estar obrigatoriamente cadastrado no Programa UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet no site:
<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>
- c) inserir no sistema UNIEDU os documentos conforme o item 4.2 para comprovação das informações até o término do período de inscrição descrito no item 1 deste edital;
- d) enviar por e-mail os documentos conforme o item 4.2;
- e) para **Bolsa de Pesquisa** o acadêmico candidato deverá selecionar **SIM** no campo Pesquisa no momento da inscrição, no site do UNIEDU;
- f) não ter diploma de curso superior de graduação, salvo os de Licenciatura Curta;
- g) comprovar residência mínima de 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- h) comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU;
- i) quando solicitado apresentar os documentos comprobatórios originais que foram anexados no site do UNIEDU, no Serviço de Orientação e Atendimentos o ao Estudante – SOAE/UNIFEBE;
- j) atender os critérios relativos à Lei Complementar Estadual nº 281/2005 e Lei Complementar Estadual nº 407/2008;
- k) cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção de bolsistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para realizar a inscrição para as Bolsas objeto do presente edital, os acadêmicos devem obedecer aos seguintes procedimentos e condições, na seguinte ordem:

I. efetuar o cadastro socioeconômico, inclusive os acadêmicos que fizeram o cadastro em semestres anteriores, sendo que o mesmo deve ser atualizado, exclusivamente pela Internet, por meio da página do UNIEDU – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>, até o dia **07 setembro de 2020**, sendo todos os itens considerados de preenchimento obrigatório, conforme Portaria nº 46/SED/2013.

II. inserir os documentos necessários no sistema do UNIEDU para comprovação das informações, até o dia **07 de setembro de 2020**.

III. agendar entrevista via e-mail bolsasdeestudo@unifebe.edu.br, para conferência do cadastro e apresentação dos documentos originais correspondentes aos anexados no sistema UNIEDU até o dia **07 de setembro de 2020**.

Parágrafo primeiro: os acadêmicos que realizaram entrevista em 2020.1 estão **dispensados** da entrevista em 2020.2, porém ficam à disposição da Equipe Técnica das Bolsas do Programa UNIEDU para esclarecimentos, correção das informações e anexação dos documentos corretos.

Parágrafo segundo: os acadêmicos menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados do representante legal no momento da entrevista.

3.2 O acadêmico que não corrigir os dados do cadastro, ou estiver com documentos faltantes ou havendo divergência nos documentos anexados no sistema UNIEDU, quando solicitado pela Equipe Técnica das Bolsas do Programa UNIEDU no referido prazo, será eliminado do processo de seleção, sendo impedido de receber a Bolsa e sem oportunidade de recurso.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 São considerados documentos comprobatórios todos aqueles condizentes com a realidade econômica e social do acadêmico e de todo o grupo familiar.

4.1.1 Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradia separada e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, inclusive as pessoas que vivem como se fossem casados. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

4.1.2 O acadêmico deverá comprovar a renda que suporte os gastos do grupo familiar. Poderá ser indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro socioeconômico apresentar despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar, não justificadas pelo candidato.

4.1.3 Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

4.2 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

4.2.1. Comprovante de renda familiar dos últimos 03 meses (**maio, junho e julho/2020**) - obrigatório;

a)	Se Empregado ou Servidor Público	Contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: maio, junho e julho de 2020. ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
b)	Se Estagiário	Termo de Compromisso de Estágio, com valor da bolsa e auxílio transporte ou declaração emitida pelo contratante com vigência do estágio e valor da bolsa com auxílio transporte.
c)	Se Jovem Aprendiz	Contrato de Trabalho e/ou folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social com a informação do contrato.
d)	Se Professor ACT	Contrato de trabalho e contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: maio, junho e julho de 2020. ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
e)	Se profissional Liberal, Autônomo ou Informal	Declaração de renda de profissional Autônomo, Liberal e/ou Informal, para comprovação da média de rendimentos recebidos nas competências: maio, junho e julho de 2020 ; especificando as atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-de-profissional-autonomo-liberal-e-ou-informal-1.pdf
f)	Se Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de auxílio doença/previdenciário	Último recibo ou extrato do benefício. No caso de recebimento do INSS, não será aceito extrato bancário. O último extrato recebido pode ser obtido no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/, onde o beneficiário deverá efetuar cadastro para ter acesso às informações, ou o documento poderá ser retirado diretamente em uma das agências do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, pelo beneficiário. ATENÇÃO: Para renda bruta deverá ser considerado o valor descrito no item MR - Mensalidade reajustada. É o valor atual do benefício, sem quaisquer descontos (imposto de renda, consignados, empréstimos bancários, débitos de pensões

		alimentícias, etc.) ou acréscimos (devolução de CPMF, salário-família, etc.).
g)	Se possuir Renda Agregada (pensão alimentícia ou outras pensões, mesadas, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, incentivos recebidos de empresa ou qualquer renda além do salário)	Comprovantes de depósito bancário, dos meses maio, junho e julho de 2020 , ou Declaração de Renda Agregada, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-agregada-1.pdf
h)	Se Proprietário de Empresa	Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, ou registro do Microempreendedor Individual – MEI, e, Declaração de Renda Variável, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-variavel-para-proprietario-de-empresa-1.pdf , com a assinatura do responsável legal, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas, calculada com base nas competências: maio, junho e julho de 2020 , ou enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente assinado pelo Contador e o requerente. Caso a empresa não tenha movimentação, enviar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal.
i)	Se Produtor Rural (cooperado ou agricultor)	Notas de venda dos últimos seis meses. Para o cálculo da renda bruta deverá considerar 20% do valor da média das notas de venda dos últimos seis meses.
j)	Se Desempregado	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Rescisão do Contrato de Trabalho caso o desligamento tenha ocorrido entre as competências abril, maio e junho de 2020.
k)	Se Do Lar ou Estudante	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS já solicitada ou Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho – CTPS.

4.2.2 - Comprovante do tipo de moradia, de acordo com a sua resposta na pergunta 11 do Questionário Socioeconômico - obrigatório;

a)	Se residir em Imóvel Próprio	Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel.
b)	Se residir em Imóvel Alugado	Contrato de locação, e o recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se o envio do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar, deve ser enviada a Declaração de Divisão de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-divisao-de-aluguel-1.pdf . Não havendo contrato de aluguel formal, deve ser enviada uma Declaração Informal de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-informal-de-aluguel-1.pdf .
c)	Se residir em Imóvel Financiado	Contrato e/ou Recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se o envio do contrato.
d)	Se residir em Pensão Residencial	Declaração do Proprietário da Pensão, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluídos valores de alimentação, água, energia etc. A moradia em casa de parentes não é

		considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento.
e)	Se residir em Imóvel Cedido	Declaração de Imóvel Cedido, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-imovel-cedido-1.pdf , e a documentação comprobatória do imóvel em nome do proprietário, podendo ser Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel.

4.2.3 - Comprovante de despesa familiar mensal com Educação paga, para outro membro do grupo familiar - **obrigatório** se respondeu “sim” na pergunta 14 do Questionário Socioeconômico;

a)	Se algum integrante do Grupo Familiar, além do candidato, possui despesas com Educação	Recibo de despesa com educação: boleto bancário quitado do integrante do grupo familiar dos meses de maio, junho e julho de 2020.
----	--	--

4.2.4 - Comprovante de despesa familiar mensal com Transporte Coletivo -**obrigatório** se respondeu “sim” na pergunta 13 do Questionário Socioeconômico;

a)	Despesas com Transporte Coletivo	Recibo recente de transporte coletivo (ônibus micro-ônibus ou van, sendo que despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados.
----	----------------------------------	--

4.2.5 - Comprovante de despesa familiar mensal com Doença Crônica Familiar - **obrigatório** se respondeu “sim” na pergunta 12 do Questionário Socioeconômico;

a)	Se algum membro do Grupo Familiar possui Doença Crônica	Laudo médico; receituário médico e, recibo (farmácia) recente (poderá ser um dos últimos 3 meses) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias); Poderá também ser enviado recibo de pagamento referente ao atendimento do tratamento contínuo; e comprovante de despesas com transporte para deslocamento do tratamento.
----	---	---

4.2.6 - Comprovante do número de pessoas do Grupo Familiar – **obrigatório**;

a)	Identificação do acadêmico e dos Membros do Grupo Familiar	RG com o registro do CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Para menores de idade pode ser apresentada a Certidão de Nascimento.
----	--	--

4.2.7 - Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 02 anos – **obrigatório**

a)	Comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina	Um comprovante do mês de julho de 2018 e um comprovante atualizado de julho de 2020.
----	---	--

4.2.8 – Envio da Declaração de IRPF Ano - Calendário 2020/Exercício 2019 – **obrigatório envio para o e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br** (este documento **não** deve ser anexado no Sistema UNIEDU);

a)	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (para maiores de 18 anos) obrigatório envio para o e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br	Acadêmico e/ou membros do grupo familiar que declaram, enviar Declaração de IRPF Ano - Calendário 2020/Exercício 2019, com todas as vias, inclusive o recibo de entrega. Para Acadêmico e/ou Integrantes que não declaram, acessar o link para emissão da declaração Negativa: http://www.receita.fazenda.gov.br digitar o CPF, escolher o ano 2020, digitar a Data de Nascimento, os caracteres solicitados e clicar em Consultar para emitir a declaração.
----	--	--

4.3 Serão automaticamente indeferidas as inscrições de acadêmicos que não enviarem os documentos comprobatórios de acordo com a realidade familiar.

4.4 Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o(a) acadêmico(a), ao se inscrever no presente Processo Seletivo, está ciente e de acordo de que seus dados pessoais serão utilizados para inúmeras situações internas da UNIFEBE, necessárias ao cumprimento das normas do Processo Seletivo para Bolsa do Artigo 170, como aferição de índice de carência, análise socioeconômica, entre outras situações necessárias em conformidade com a Lei.

5. DA EQUIPE TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 O processo seletivo para Bolsa do Artigo 170 será acompanhado pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10.

5.2 À Equipe Técnica cabe conferir o grau de carência declarado a partir das informações inseridas pelo candidato, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo, sendo constituída por representantes da Instituição, representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE e pelo profissional da área de Assistência Social.

5.3 À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de Bolsas de Estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau – Unidade de Brusque.

5.4 O profissional da área de Assistência Social poderá a qualquer tempo realizar averiguações *in loco* da realidade socioeconômica do grupo familiar dos acadêmicos inscritos no processo seletivo por meio de visitas domiciliares.

5.5 Em caso de impedimento causado intencionalmente pelo acadêmico, ao profissional da área de Assistência Social que for realizar averiguação *in loco* e entrevista com o acadêmico, o procedimento será encaminhar o caso para apreciação e deliberação pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, sendo que o acadêmico estará sujeito à penalidade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

6.1 A classificação do candidato é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU e a seleção deve obedecer ao disposto neste Edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

6.1.1 A bolsa será concedida ao aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o ano fiscal de concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

6.1.2 O valor do benefício para Bolsa de Estudo concedida ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

PERCENTUAL DE BOLSA				ÍNDICE DE CARÊNCIA			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	—	—

6.2 Para fins de concessão de Bolsa, salvo o caso previsto no item 6.2.2 serão aplicados os percentuais mínimos de Bolsa, de acordo com o índice de carência descrito na tabela supramencionada.

6.2.1 Cumpre ressaltar ainda, que os acadêmicos cujos nomes constarem na relação estarão aptos a receber o benefício financeiro, que poderá variar de acordo com seu índice de carência econômica entre

25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, observada a regra dos itens 6.1.2, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

6.2.2 Tendo o candidato se enquadrado em situação de comprovada carência econômica e comprovada deficiência ou atestada a sua invalidez permanente, na forma da Lei, receberá o benefício financeiro no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1 São obrigações do Acadêmico contemplado com a Bolsa de Estudo do Programa UNIEDU:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- c) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- d) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- e) cumprir os regulamentos da Instituição de Ensino, em especial, seu Estatuto e Regimento Geral, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- f) restituir à Secretaria de Estado da Educação - SED, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:
 1. abandono do curso durante a vigência do CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil);
 2. desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização; acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
 3. constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 4. não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
 5. notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

- g) assinar, digitalmente, o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional, até 3 (três) dias úteis após o recebimento de e-mail enviado pela SED;
- h) assinar, digitalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês o RAF (Relatório de Assistência Financeira) comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- i) para **Bolsa de Estudo** - dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela Instituição de Ensino de acordo com a legislação em vigor.
- j) para **Bolsa de Pesquisa** - dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para execução do Projeto.

8. DAS DENÚNCIAS

8.1 A qualquer tempo, a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização poderão receber denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados. As denúncias devem ser registradas junto ao SOAE no horário de atendimento ou no site da UNIFEBE no link <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>, sendo garantido absoluto sigilo ao denunciante, total integridade e legitimidade no Processo de Seleção de Bolsas ou diretamente a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina.

8.1.1 A Equipe Técnica, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo acadêmico candidato a um dos benefícios, encaminhará o processo interno à Comissão de Fiscalização que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público Estadual e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

8.1.2 Ficando constatado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o candidato poderá, a juízo da Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, sofrer penalidades no atual processo seletivo, ou para candidatar-se a futuras inscrições ou mesmo a qualquer tempo ser excluído da classificação ou do benefício no semestre vigente, ou ser impedido de participar de novos processos seletivos até a conclusão do Curso de Graduação, além de estar sujeito a responder civil e criminalmente nos termos da legislação vigente.

8.1.3 O acadêmico beneficiado com a Bolsa de Estudo que se enquadrar em alguma das situações citadas no item 8.1.2, de acordo com a penalidade determinada pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, poderá ter que ressarcir os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

9. RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS

9.1 Até às 22h do dia **18 de setembro de 2020 (sexta-feira)** será divulgado o resultado final no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

9.1.1 A publicação da relação dos beneficiados, se dará conforme prevê o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/05. A concessão e o pagamento da bolsa de estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

9.1.2 O valor total dos recursos disponíveis para Bolsas de Estudo do Art. 170, disponibilizado para a FEBE, para o 2º semestre do ano de 2020 é de R\$ 1.225.179,33 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos) entre Bolsas de Estudo, Bolsas de Pesquisa e PROESDE.

9.1.3 Sendo o aluno beneficiado com, pelo menos, uma parcela da **Bolsa de Estudo** do Art.170, é obrigatória a comprovação da realização de 20 (vinte) horas semestrais de atividades em algum dos projetos de extensão social com visão educativa propostos pela Instituição, e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

9.1.4 A escolha de um dos projetos deverá ser realizada no prazo de **5 dias úteis** após a publicação do Resultado Final, por meio de inscrição no site da UNIFEBE, no link: <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/>.

10. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA

10.1 O cálculo do percentual do índice de carência econômica que corresponderá ao valor da Bolsa de Estudo do candidato será definido de acordo com o grau de carência do aluno e, em especial, ao atendimento do disposto no Art.11 do Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020, citado no item 6.1.2 deste edital.

10.2 O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (no site do UNIEDU) e verificada mediante documentos comprobatórios. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática, conforme determinado na Portaria N/37/SED/2014:

$$IC = \frac{RF * ME * DE * TC * DDC}{GF * 100}$$

Legenda:

IC = Índice de Carência;

RF = Renda Familiar bruta mensal;

ME = Moradia do Estudante (alugada ou financiada = 0,8; própria ou cedida = 1);

DE = Possui despesa familiar mensal, com Educação paga, para outro membro do grupo familiar (não = 1; sim = 0,8);

TC = Possui despesa familiar mensal com Transporte Coletivo (não = 1; sim = 0,8);

DDC = Possui despesa com tratamento de Doença Crônica (não = 1; sim = 0,8);

GF = Número de pessoas do Grupo Familiar.

10.3 O candidato que atender a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações e atender todos os critérios deste Edital, poderá receber Bolsa de Estudo de acordo com seu Índice de Carência, de acordo com o valor recebido pelo governo do Estado, sendo a aferição verificada do menor para o maior índice.

10.4 Para **Bolsa de Estudo** o percentual não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade devida pelo estudante, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações.

10.4.1 O número de acadêmicos contemplados com a **Bolsa de Estudos** ficará submetido à disponibilidade de Recursos Financeiros estipulados e efetivamente repassados.

10.5 Para **Bolsa de Pesquisa** o acadêmico receberá 12 (doze) parcelas no valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.

10.5.1 Serão disponibilizada até 22 (vinte e duas) **Bolsas de Pesquisa**.

10.6 Os candidatos que estiverem em concordância com as exigências da Lei e deste Edital e, cujos nomes não tenham sido incluídos na relação final, ficarão em uma lista de espera, obedecendo seu índice de carência, e poderão ser incluídos e contemplados assim que algum aluno desistir ou tiver sua bolsa de estudo indeferida.

10.7 O acadêmico economicamente carente e com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto

no inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05. Entende-se por pessoa com deficiência as enquadradas no Decreto 3.298/99.

11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

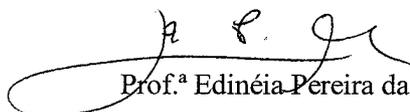
11.1 É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância dos prazos estabelecidos no Edital nº 565/SED/2020 e deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> e no endereço eletrônico <https://www.unifebe.edu.br/site/>.

11.2 As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento deste Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Térreo do Bloco C, sala 13, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br.

11.3 Salvo quanto ao disposto no item 8 deste Edital, em virtude da natureza do processo seletivo, nenhum outro Recurso Administrativo será admitido.

11.4 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 27 de agosto de 2020.



Prof.ª Edinéia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura